

## CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

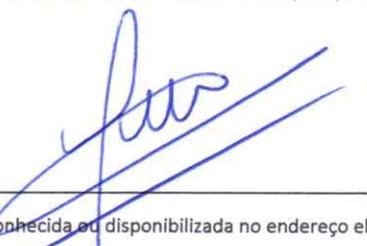
Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

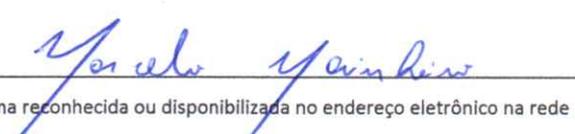
Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	001/2023 - MONGERAL AEGON
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	010/2023

**I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**

Ente Federativo	IPOJUCA	CNPJ	11.294.386/0001-08
Unidade Gestora do RPPS	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV	CNPJ	22.236.946/0001-94

**II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA**

ADMINISTRADOR		GESTOR		X
Razão Social	Mongeral Aegon Investimentos Ltda	CNPJ	16.500.294/0001-50	
Endereço	Travessa Belas Artes, 5, 1º Andar (parte), centro, Rio de Janeiro	Data Constituição	16/07/2012	
E-mail (s)	distribucaoma@mag.com.br	Telefone (s)	(11) 2764-3535	
Data do registro na CVM	17/01/2013	Categoria (s)	Gestor de Carteira	
Data do registro no BACEN	-	Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Fernando Gabriades		Diretor Comercial	fgabriades@mag.com.br	11 9.5080-6868
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim		Não X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	X	Não

**III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:**

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º-III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
X	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

**IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:**

	CNPJ	Data da Análise
MAG GLOBAL SUSTAINABLE FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	38.001.966/0001-16	27/04/2023
MONGERAL AEGON CRÉDITO PRIVADO FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	19.488.768/0001-84	27/04/2023
MONGERAL AEGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	33.254.944.0001-44	27/04/2023
MONGERAL AEGON RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO	11.435.287/0001-07	27/04/2023
MAG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	14.115.116/0001-80	27/04/2023

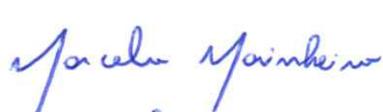
**V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO**

Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	O Grupo MAG possui uma consultoria de investimentos, totalmente segregada da estrutura da Gestora.
Qualificação do corpo técnico	De acordo com o apresentado no QDD, Seção 3, podemos aferir que a gestora possui um corpo técnico qualificado.
Histórico e experiência de atuação	Pertencente a um grupo segurador com mais de 186 anos de mercado, contando atualmente com mais de R\$ 10 bi sob gestão. Possui presença global e experiência local. Com rigoroso controle de risco, e portfólio diversificado para todos os perfis de investidores. Se faz salutar ressaltar que a MAG Investimentos é signatária do Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas, Código de Ética e do Código de Administração de Recursos de Terceiro, da AMBIMA. E que obteve a classificação MQ1 no relatório de Rating de Gestão realizado pela agência Moody's.

<b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>	Os ativos sob gestão estão divididos conforme as seguintes categorias de Fundos de Investimento: Renda Fixa, Multimercado, Ações Livres, dentre outras categorias.
<b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>	Os relatórios de Risco de Mercado, cujos dados permitem a análise de exposição e sensibilidade dos fundos aos fatores de risco, e de Liquidez, cujo objetivo é assegurar e antecipar a capacidade financeira do fundo de honrar seus compromissos junto aos cotistas, são gerados em base diária. O relatório de risco operacional é gerado anualmente, contendo todos os registros e evidências de controles internos e Compliance requeridos
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	Não foram encontrados relatos ou informações relevantes que afetem a imagem da empresa ou de seus sócios e representantes.
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	Verificado através de certidões negativas municipais, estaduais, federais e trabalhistas, comprovando sua total regularidade.
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	De acordo com o Ranking de Gestão de Fundo de Investimentos, referente ao mês de Agosto de 2022, a Gestora possui um patrimônio sob administração de R\$ 10.729.845.480,21, sendo o patrimônio total dos RPPS sob administração/gestão equivalente a R\$ 389.207.017,67 ou seja o valor do patrimônio dos RPPS sob gestão corresponde a aproximadamente 3,63% do valor total sob gestão. Desse modo, tendo como base os limites estabelecido pela Resolução CMN Nº 4.963, de novembro de 2021, a gestora encontra-se apta a receber recursos advindos de RPPS.
<b>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</b>	De acordo com a avaliação dos índices de rentabilidade dos fundos ofertados pela instituição, considerando suas séries históricas e resultados periódicos, não foram encontradas oposições à possibilidade da realização de aplicações de recursos próprios do RPPS.
<b>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</b>	A análise se baseia no cumprimento atendimento dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, sendo essas atividades desenvolvidas com competência, lealdade e diligência, além de ter seguido padrões éticos, com base nos QDD - modelo ANBIMA enviados para o credenciamento.
<b>Outros critérios de análise</b>	Não há.

**VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:**

Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências legais, notadamente a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, bem como a Portaria nº 1.467/2022 e as suas posteriores alterações. Seguindo as normas e modelos previstos pela Secretaria de Previdência, CREDENCIAMOS a Instituição como Gestora, conforme dados constantes deste Termo de análise e Atestado de Credenciamento. Salientamos também que todos os Fundos elencados estão propícios, seguindo as normas estabelecidas, tornando-os elegíveis para receberem futuras aplicações.

Local:	Ipojuca - PE	Data	27/04/2023
<b>VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
MARCELO VILAS-BOAS MARINHEIRO DA SILVA	DIRETOR DE INVESTIMENTO DO IPOJUCAPREV	055.431.764-81	
HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA	PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPOJUCAPREV	095.019.444-17	
MARCOS PAULO ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA	PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPOJUCAPREV	071.421.464-78	